

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de Setembro de 2011 —  
Centrotherm Systemtechnik/IHMI — centrotherm Clean  
Solutions (CENTROTHERM)**

(Processo T-434/09) <sup>(1)</sup>

[«*Marca comunitária — Processo de extinção — Marca nominativa comunitária CENTROTHERM — Utilização séria da marca — Artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Exame oficioso dos factos — Artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009 — Admissibilidade de novos elementos de prova — Artigo 76.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009 — Excepção de ilegalidade — Regra 40, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 2868/95*»]

(2011/C 311/78)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Centrotherm Systemtechnik GmbH (Brilon, Alemanha) (representantes: J. Albrecht e U. Vormbrock, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: G. Schneider e R. Manea, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* centrotherm Clean Solutions GmbH & Co. KG (Blaubeuren, Alemanha) (representante: O. Löffel, advogado)

**Objecto**

Recurso interposto contra a decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 25 de Agosto de 2009 (processo R 6/2008-4), relativa a um processo de extinção entre a centrotherm Clean Solutions GmbH & Co. KG e a Centrotherm Systemtechnik GmbH

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Centrotherm Systemtechnik GmbH é condenada nas despesas
3. A Centrotherm Systemtechnik GmbH é condenada nas despesas

<sup>(1)</sup> JO C 312, de 19.12.2009.

**Acórdão do Tribunal Geral de 13 de Setembro de 2011 —  
Zangerl-Posselt/Comissão**

(Processo T-62/10 P) <sup>(1)</sup>

[«*Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Recrutamento — Anúncio de concurso — Concurso geral — Não admissão às provas práticas e orais — Requisitos de admissão — Diplomas exigidos — Artigo 5.º, n.º 3, alínea a), ponto ii), do Estatuto — Interpretação — Tomada em consideração de várias versões linguísticas — Trabalhos preparatórios*»]

(2011/C 311/79)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Brigitte Zangerl-Posselt (Merzig, Alemanha) (Representante: S. Paulmann, advogado)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia (Representantes: J. Currall e B. Eggers, agentes)

**Objecto**

Recurso do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção), de 30 de Novembro de 2009, Zangerl-Posselt/Comissão (processo F-83/07, ainda não publicado na Colectânea), que visa a anulação desse acórdão.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. B. Zangerl-Posselt suportará as suas próprias despesas assim como as despesas da Comissão Europeia no âmbito da presente instância.

<sup>(1)</sup> JO C 113, p. 49.

**Acórdão do Tribunal Geral de 9 de Setembro de 2011 —  
BVR/IHMI — Austria Leasing (Austria Leasing Gesellschaft  
m.b.H. Mitglied der Raiffeisen-Bankengruppe Österreich)**

(Processo T-197/10) <sup>(1)</sup>

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa Austria Leasing Gesellschaft m.b.H. Mitglied der Raiffeisen-Bankengruppe Österreich — Marca nacional figurativa anterior Raiffeisenbank — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2011/C 311/80)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Bundesverband der Deutschen Volksbanken und Raiffeisenbanken e.V. (BVR) (Berlim, Alemanha) (representante: I. Rinke, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: B. Schmidt, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Austria Leasing GmbH (Eschborn, Alemanha) (representante: B. Joachim, advogado)

### Objecto

Recurso de anulação da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 3 de Fevereiro de 2010 (processo R 248/2009-1), relativa a um processo de oposição entre a Bundesverband der Deutschen Volksbanken und Raiffeisenbanken e.V. (BVR) e a Austria Leasing GmbH.

### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Bundesverband der Deutschen Volksbanken und Raiffeisenbanken e.V. (BVR) é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 179, de 3 de Julho de 2010.

### Acórdão do Tribunal Geral de 9 de Setembro de 2011 — DRV/IHMI — Austria Leasing (Austria Leasing Gesellschaft m.b.H. Mitglied der Raiffeisen-Bankengruppe Österreich)

(Processo T-199/10) (<sup>1</sup>)

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido da marca figurativa comunitária Austria Leasing Gesellschaft m.b.H. Mitglied der Raiffeisen-Bankengruppe Österreich — Marca figurativa nacional anterior Raiffeisen — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2011/C 311/81)

Língua do processo: alemão

### Partes

*Recorrente:* Deutscher Raiffeisenverband e.V DRV (Bona, Alemanha) (representante: I. Rinke, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: B. Schmidt, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Austria Leasing GmbH (Eschborn, Alemanha) (representante: B. Joachim, advogado)

### Objecto

Recurso de anulação interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 3 de Fevereiro de 2010 (Processo R 253/2009-1), relativo a um processo de oposição entre Deutscher Raiffeisenverband e.V. (DRV) e Austria Leasing GmbH.

### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.

2. A Deutscher Raiffeisenverband e.V. (DRV) é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 179, de 3.7.2010

### Acórdão do Tribunal Geral de 14 de Setembro de 2011 — K-Mail Order/IHMI — IVKO (MEN'Z)

(Processo T-279/10) (<sup>1</sup>)

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária MEN'Z — Denominação comercial anterior WENZ — Motivo relativo de recusa — Alcance local do sinal anterior — Artigo 8.º, n.º 4, e artigo 41.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2011/C 311/82)

Língua do processo: alemão

### Partes

*Recorrente:* K-Mail Order GmbH & Co. KG (Pforzheim, Alemanha) (representantes: T. Zeiher e G. Stallecker, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: G. Schneider, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI:* IVKO Industrieprodukt-Vertriebskontakt GmbH (Baar-Wanderath, Alemanha)

### Objecto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 30 de Março de 2010, (processo R 746/2009-1), relativa a um processo de oposição entre a Wenz GmbH e a IVKO Industrieprodukt-Vertriebskontakt GmbH.

### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A K-Mail Order GmbH & Co. KG é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 234 de 28.8.2010.

### Recurso interposto em 28 de Julho de 2011 — Hemofarm/IHMI–Laboratórios Diafarm (HEMOFARM)

(Processo T-411/11)

(2011/C 311/83)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

### Partes

*Recorrente:* Hemofarm AD farmaceutsko-hemijska industrija Vršac (Vršac, Sérvia) (representante: D. Cañadas Arcas)